**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

**Curso: PARCERIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Professor: Marcos Augusto Perez**

**SEMINÁRIO: CONSÓRCIOS PÚBLICOS, ETC E REGIÕES METROPOLITANAS**

**NOME DO ALUNO e GRUPO DE SEMINÁRIO:**

..........................................................................................................................................

**NÚMERO USP:**

..........................................................................................................................................

Da análise da decisão do STF na ADIN 1842, de 13 de setembro de 2013; do Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015) e dos textos indicados para leitura, responda:

1. Pode-se dizer que, diante do que estudamos neste semestre, a constituição jurídica e formal de uma metrópole ou região metropolitana corresponde a uma forma de parceria público-público?
2. Quais as linhas de pensamento sobre a natureza jurídica e sobre a governança das metrópoles que se pode retirar dos diferentes votos da ADIN 1842?
3. Confrontando a solução determinada pelo STF para a prestação de serviços públicos nas áreas de integração metropolitana e a governança definida no Estatuto da Metrópole, indique as diferenças e as semelhanças entre os dois modelos.
4. Compare em traços gerais o regime jurídico da metrópole com o do consórcio público.
5. Considerando que a decisão do STF se refere especificamente à legislação do Estado do Rio de Janeiro, que institui a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Microrregião dos Lagos, e considerando a superveniência do Estatuto da Metrópole, que estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, quais medidas devem ser tomadas pelo Estado do Rio de Janeiro para compatibilizar os regimes?
6. No caso de criação de uma região metropolitana o Município transferiria suas competências compulsoriamente para a região metropolitana criada? Caso afirmativo, não se estaria atentando contra a autonomia municipal?